



Universidade Federal de Minas Gerais  
Instituto de Ciências Exatas  
Colegiado do Curso de Graduação em Química

**RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DE 30/08/2010**

*Regulamenta o Estágio nos cursos de  
Graduação em Química da UFMG.*

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Química do Instituto de Ciências Exatas, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais resolve:

**Art. 1º** O estágio como atividade curricular obrigatória para os alunos dos cursos de Química - Diurno e Noturno - na modalidade Licenciatura ficará sob a responsabilidade do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) da Faculdade de Educação da UFMG. Para os alunos do curso de Química na modalidade Bacharelado e Bacharelado Tecnológico, o estágio como atividade curricular obrigatória será de responsabilidade do Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Parágrafo Único. A captação de vagas para o estágio como atividade curricular obrigatória para os alunos do curso de Química na modalidade Bacharelado e Bacharelado Tecnológico será de responsabilidade conjunta do Departamento de Química da UFMG e do aluno.

**Art. 2º** O estágio como atividade curricular optativa, designado no projeto pedagógico como Vivência Profissional Complementar, para os alunos dos cursos de Química nas modalidades Licenciatura, Bacharelado e Bacharelado Tecnológico, ficará sob a responsabilidade do Colegiado do Curso de Graduação em Química.

**Art. 3º** Os estágios sob a responsabilidade do Colegiado do Curso de Graduação em Química serão acompanhados por um professor orientador. Cada professor orientador poderá orientar no máximo (05) cinco alunos, concomitantemente.

**Art. 4º** Os orientadores dos estágios como atividade curricular obrigatória e como atividade curricular optativa, para os alunos dos cursos de Química nas modalidades Licenciatura Bacharelado e Bacharelado Tecnológico deverão ser professores da UFMG e terão as seguintes funções:

- I. Analisar o plano de trabalho;
- II. Avaliar o desenvolvimento do estágio através de relatórios parciais;
- III. Manifestar conclusivamente sobre o desempenho do aluno;
- IV. Emitir parecer sobre o estágio observando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º da Resolução nº 02/2009, de 10/03/2009.

**Art. 5º** A carga horária destinada ao estágio não deverá ultrapassar 30 horas semanais durante o semestre letivo.

**Art. 6º** Os alunos da modalidade Licenciatura que exerçam atividade docente comprovada na educação básica na área de Química terão redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, sendo dispensados do Estágio de Ensino de Química III (MTE253 - carga horária 195 horas) de acordo com resolução CNE/CP 19/02/09.

**Art. 7º** Os alunos das modalidades Bacharelado e Bacharelado Tecnológico que exerçam atividade profissional comprovada na área de Química poderão ser dispensados do Estágio Curricular (QUI221 – carga horária 180 horas) a critério do Colegiado.

**Art. 8º** Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

**Art. 9** Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução 01/2006 de 25 de setembro de 2006 do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010

Profa. Ana Lúcia Americano Barcelos de Souza  
Coordenadora do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Química

Resolução aprovada pelo Colegiado de Graduação em reunião do dia 30/08/2010